



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	05030000392/19	06/11/2019 10:24:39	NUCLEO MANHUAÇÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344320-7 / PEDRO BARBOSA NETO	2.2 CPF/CNPJ: 162.956.096-00
2.3 Endereço: RUA RUA JOSE SINFÔNIO DE CASTRO, 0	2.4 Bairro: TARZA
2.5 Município: RAUL SOARES	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.350-000
2.8 Telefone(s): (33) 3331-3710	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344320-7 / PEDRO BARBOSA NETO	3.2 CPF/CNPJ: 162.956.096-00
3.3 Endereço: RUA RUA JOSE SINFÔNIO DE CASTRO, 0	3.4 Bairro: TARZA
3.5 Município: RAUL SOARES	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.350-000
3.8 Telefone(s): (33) 3331-3710	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rua: Jose Sinfronio de Castro	4.2 Área Total (ha): 9,3654
4.3 Município/Distrito: RAUL SOARES	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R/3-M-9.751 Livro:	Folha: 68 Comarca: RAUL SOARES

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 765.555	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.774.878	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,6611		ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	325,0000		un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade		Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,6611		ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	325,0000		un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 06/11/2019
- Data da vistoria: 10/09/2020
- Data da emissão do parecer técnico: 27/10/2020

2. Objetivo:

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,6611 hectares e o corte de árvores isoladas nativas vivas em 5,016 hectares, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de um loteamento, em uma área correspondente a 5,6771 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado José Sinfrônio de Castro, localizado na área rural do Município Raul Soares, possui uma área total de 9,3654 ha, de acordo com a escritura de nº R/3-M-9751, livro nº 2, Folha 01, comarca de Raul Soares, que consta no processo.

A propriedade apresenta uso e ocupação do solo predominantemente composto por fragmentos florestais típicos de Floresta Estacional Semidecidual, característico de Mata Atlântica, além de árvores isoladas com gramíneas. Sua via de acesso é pelas vias municipais: rua José Sinfrônio de Castro e pela rua Agostinho Braga, que passam ao lado da propriedade; não possui edificações. O clima da região do empreendimento é caracterizado tropical com estações seca e chuvosa bem definidas na região, com chuvas predominantes entre os meses de outubro e março e praticamente ausentes durante o inverno. A classificação de solos da região onde se localiza a propriedade em que está se requerendo a intervenção é de Latossolo, e a propriedade está inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio Matipó, que pertence da bacia do Rio Doce.

Não foi verificada, durante a vistoria e nem em mapas, a presença de área de preservação permanente úmida na propriedade.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade consta em seu registro como área rural e é composta por uma única matrícula, nº R/3-M-9751, que possui Reserva Legal registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro MG-3154002-B2A0.EA90.C26F.43D0.BA15.2056.A779.6542, registrada em 28/10/2019 no CAR. A Reserva Legal é composta por vegetação nativa, não inferior a 20% da área total, em estágio satisfatório de conservação. A área do requerimento de supressão de vegetação nativa não está localizada nestas áreas definidas como de Reserva Legal, que deverão ser destinadas para uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, de acordo com a legislação vigente. Esta área encontra-se em estado de conservação razoável e está localizada na parte superior da propriedade.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Requer-se, com o respectivo processo, a intervenção ambiental de supressão de 0,6611 hectares de vegetação nativa secundária e o corte de 325 árvores isoladas, para a implantação de um parcelamento de solo (coordenadas geográficas UTM 23 K, X: 765582 Y: 7774914). Foi apresentado pelo requerente, o inventário Florestal da área requerida e também o relatório de inventário florestal para corte de árvores isoladas, cuja responsabilidade pela elaboração é da Biólogo Diego Vaz da Costa Borges, CRbio 062693/04-D, anexado aos autos do processo. Este Inventário Florestal caracteriza a área como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

Esta caracterização apresentada evidencia que o fragmento de vegetação nativa se apresenta em início do processo de sucessão ecológica, devido principalmente ao fato da área apresentar histórico de antropização, o que pode ser observado pelas imagens de satélite de datas anteriores. Nota-se a ocorrência sucessiva de fogo em áreas vizinhas devido à proximidade com as vias municipais. Assim esta autorização, contígua à cidade, funcionará como um aceiro para a Reserva Legal da propriedade. Esta área que está sendo requerida, está atualmente contígua à cidade, tem acesso pela rua Agostinho Braga e pela rua José Sinfrônio de Castro. O empreendedor apresentou a justificativa de alternativa técnica e locacional demonstrando a inexistência de outra área na propriedade propícia à implantação do parcelamento.

O inventário florestal apresentado como instrução processual indicou espécies classificadas como ameaçadas de extinção na classe vulnerável de acordo com a Portaria Normativa MMA 443/2014, sendo as espécies *Dalbergia nigra*, *Aeuheria tuberculosa* e *Mimosa sp*. A análise fitossociológica da área de Floresta Estacional Semidecidual, característica de Mata Atlântica, para determinação do estágio sucesional foi realizada com base na Resolução Conama N° 392, de 2007, indicando o estágio inicial da floresta secundária, de acordo com o estudo apresentado.

Para a caracterização da vegetação relativa ao pedido de supressão foi realizado o inventário florestal, com a medição das árvores presentes no fragmento florestal com DAP>5,0 cm, com isso são obtidos os valores amostrais dos parâmetros da população. Foram levantados no total 308 exemplares de 27 espécies diferentes e 14 famílias, com 4 indivíduos mortos e 1 espécie não identificada. As espécies de maior número de indivíduos foram *Machaerium aculeatum* (bico de pato vermelho), *Guarea Guidonia* (Curamadre), *Handroanthus impetiginosus* (Ipê Roxo) conforme os dados do levantamento apresentado o volume do material lenhoso calculado foi de 32,2418 m³ de rendimento lenhoso.

No inventário florestal foram destacados os seguintes aspectos: Presença de apenas 27 espécies, 14 famílias e com 4 indivíduos

mortos. Foram encontrados 22 indivíduos pertencentes a 3 espécies classificadas como ameaçadas de extinção na classe de vulnerável de acordo com a Portaria Normativa MMA 443/2014, sendo as espécies Dalbergia Nigra, Zeyheria Tuberculosa e Mimosa sp. Não foram registradas espécies raras e nem endêmicas. Durante a vistoria foram observadas a presença de poucas espécies herbáceas e alto grau de erosão, inclusive voçoraca no interior do fragmento, o que demonstra o elevado grau de perturbação pela ação antrópica, através da pecuária.

Há também um pedido de corte árvores isoladas com um total de 325 indivíduos, distribuídos em 25 espécies e 14 famílias. Neste levantamento as espécies que mais se destacaram foram a Tabemae montana hystrix, Machaerium aculeatum, Handroanthus impetiginosus, Handroanthus ochraceus, Dalbergia Nigra. Foram encontradas 27 indivíduos pertencentes a 3 espécies classificadas como ameaçadas de extinção na classe de vulnerável de acordo com a Partaria Normativa MMA 443/2014 sendo as espécies Dalbergia Nigra, Zeyheria Tuberculosa e Mimosa sp. Foram encontrados 43 indivíduos pertencentes a duas espécies imunes de corte de acordo com a lei estadual 20922/2012, sendo as espécies Handroanthus impetiginosus com 22 indivíduos e Handroanthus ochraceus com 21 indivíduos. Não foram registradas espécies raras e nem endêmicas conforme a lista oficial das espécies da flora Brasileira Ameaçadas de extinção.

A propriedade em questão encontra-se localizada em uma topografia muito inclinada. Essa área está com processos erosivos avançados (em voçoroca) em toda a área, mas sobretudo na face com a rua Agostinho Braga, onde possui maior inclinação e os processos erosivos são mais nocivos. A lei 20.9022 de 16 de outubro de 2013 e o Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, em seu artigo 38, veda essa autorização, conforme a seguir: "É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos: III – nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social". Nossa equipe técnica encontra 32° (trinta e dois graus) médios na área em questão.

Portanto, a intervenção requerida não é possível de ser autorizada por se tratar de uma área com vegetação localizada em terreno onde é vedada a autorização para uso alternativo do solo.

5. Conclusão:

Por fim, esta equipe técnica sugere pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade "Fazenda José Sinfrônio de Castro", tendo como requerente o proprietário Pedro Barbosa Neto, pois se trata de requerimento contendo área não passível de aprovação. Trata-se de uma área contendo Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial de regeneração natural, cujo requerimento trata-se de intervenção para implantação de um loteamento.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

AILTON DE SOUZA NETO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 10 de setembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL nº. 05/2020

Processo nº 05050000563/18

Requerente: Selma Gonçalves dos Santos

Propriedade/Empreendimento: Rua Padre Baião

Município: Guidoval

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,6611 hectares e o corte de árvores isoladas nativas vivas em 5,016 hectares, para uso alternativo do solo em área rural.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos às fls. .

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas accidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo com a finalidade de loteamento, não pode ser enquadrada em nenhuma hipótese legal permissiva para a requerida intervenção, posto que não se caracteriza em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Ademais, conforme bem delimitado no inciso III do art. 38 do Decreto 47.749/19 é vedada a supressão para uso alternativo do solo nas áreas rurais com inclinação entre 25° (vinte e cinco graus) e 45° (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

Verificado pela equipe técnica que a área tem inclinação de 32° (trinta e dois graus) e ressalvado não se trata de utilidade pública e interesse social, a negativa da lei impede a referida autorização para supressão no presente caso.

Ademais, há alternativa técnica locacional para a referida atividade, sendo este o requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006, menos provável a concessão da autorização.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão não tem enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 15 de dezembro de 2020

Thais de Andrade Batista Pereira
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)
NAR/Muriaé

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 16 de dezembro de 2020